



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Glória de Dourados - MS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

ANO IV DOEGD – N.0999/2021

GLÓRIA DE DOURADOS-MS TERÇA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2021

PÁGINA 1

Prefeito Municipal - Aristeu Pereira Nantes	Coordenadoria de Gabinete - Diomar Mota dos Santos
Vice-Prefeito - Amadeu Ferreira de Moura	Coordenadoria de Planejamento e Turismo -
Secretaria Municipal de Gestão Pública – SEGEPU - Luilcio Azevedo da Silva	Coordenadoria de Trânsito - Valmir Dias dos Santos
Secretaria Municipal de Desen. Sustentável – SEDS - Magner de Paula Ribeiro	Coordenadoria de Habitação - Adimilson de Almeida
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura – SEEC - Guiomar Barbosa do Nascimento Rocha	Coordenadoria de Defesa Civil - Sergio Higino dos Santos
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEOP - Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira	Coordenadoria de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frotas - Sidiney Thomaz Neto
Secretaria Municipal de Saúde – SESAU - Janete G. Kochinski de França	Controladoria Interna do Município - Nelson Correia Mendes
Secretaria Mun. de Infraestrutura e Água – SEINFRA -	Assessoria Jurídica - Victoria Callegari Duarte de Souza
Secretaria Mun. de Assis. Social e Cidadania – SEASC - Ana Paula de Andrade Marques	- Vitor Vandresen Militão

PODER EXECUTIVO

Diário Oficial de Glória de Dourados –DOEGD
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD
Fone: (67) 3466-1611
doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
JUSTIFICATIVA.....	1
LICITAÇÃO.....	1

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA PARA FORMALIZAÇÃO DIRETA DE TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS E A ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS ASSESG.

Considerando a Proposta apresentado Associação dos Estudantes de Glória de Dourados/MS;

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade do município de Glória de Dourados/MS suprir atividades concernentes ao âmbito da educação;

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo Poder Público local, de ofício;

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o Poder Público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto;

Considerando que, após análise acurada feita em âmbito local constatamos que somente Associação dos Estudantes de Glória de Dourados-MS (ASSESG) exerce o trabalho voltado para os interesses dos estudantes gloriadouradense.

Considerando que, nestes casos a Lei n. 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma associação capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente;

Considerando a Lei Ordinária n. 1.192/2021 de 02 de setembro de 2021, na qual o Poder Executivo fica autorizado a firmar parceria com a Associação dos Estudantes de Glória de Dourados-MS (ASSESG).

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos possível a inexigibilidade do chamamento público.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Organização ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS é uma entidade civil, sem fins lucrativos fundada em 2009, com a finalidade de promover soluções aos problemas dos universitários associados, principalmente relativos aos meios que visem possibilitar ao universitário frequência a respectiva Instituição de Ensino Superior.

Todos os cidadãos têm direito à educação. Quem não tem nenhum acesso à educação não é capaz de exigir e exercer direitos civis, políticos, econômicos e

sociais, o que prejudica sua inclusão na sociedade moderna. Assim sendo, o transporte escolar um dos elementos essenciais para a efetivação desse direito fundamental.

Assim, o Termo de Fomento a ser celebrado visará conceder a devida atenção do Poder Público para com a Sociedade civil que promove, incentiva e fomenta o acesso à educação de nível superior.

A modalidade aplicada pela lei é o Chamamento Público (Lei federal nº 13.019/2014), logo, uma disputa, e para que ocorra, é indispensável que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes para que ele possa ocorrer.

Todavia, a Lei prevê, em seu art. 31 caput (abaixo transcrito), que, se houver impossibilidade jurídica de competição, o chamamento não será realizado, por ser inexigível. O legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio de inexigibilidade, uma vez que, seja em virtude da natureza singular do objeto plano de trabalho, ou pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

No caso em tela, verifica-se viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a inexigibilidade, com base jurídica supracitada, haja vista tratar-se de parceria com a única Associação do município que visa buscar os interesses dos universitários gloriadouradense.

Diante do exposto, RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA e determino sua publicação no Diário Oficial para que seja observado o prazo legal de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 32, §§ 1º e 2º da lei federal nº 13.019/2014.

Glória de Dourados/MS, 14 de setembro de 2021.

Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD
EXTRATO DE ENCERRAMENTO DO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2017
Carta Convite Nº 009/2017

Termo de Encerramento do Contrato Administrativo nº 045/2017 - Processo Administrativo nº 024/2017 – Carta convite nº 009/2017, firmado entre o MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.155.942/0001-37, e a Empresa **J- TECH SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.766.304/0001-98.

CLAUSULA PRIMEIRA: Encerrar a contar desta data, o **Contrato Administrativo nº 045/2017**, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE**

DOURADOS-MS, e a Empresa J- TECH SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA - ME.

CLAUSULA SEGUNDA: O valor do Contrato, juntamente com o 1º, 2º, 3º e 4º Termo aditivo foi de R\$ 125.000,00 (Cento e vinte cinco mil reais), foi executado um valor de R\$ 91.050,00 (Noventa e um mil e cinquenta reais), ficando um saldo e R\$ 33.950,00 (Trinta e três mil e novecentos cinquenta reais), cancelado. O presente Termo foi lavrado em duas vias de igual teor e forma.

Glória de Dourados-MS, 28 de março de 2021.

Município de Glória de Dourados
Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA - CIDECO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019

CARTA CONVITE Nº 001/2019

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019

PARTES:

CONTRATANTE: Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Colônia - CIDECO

CONTRATADA: ENGQUALI - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo Aditivo é regido pelas cláusulas nele contidas e tem por fundamento legal a Lei (Federal) nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores, e no **Processo Administrativo nº 002/2019, Carta Convite nº 001/2019.**

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A **Clausula Sexta do Contrato Administrativo nº 002/2019**, passam a vigorar nas redações que seguem:

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do contrato passara de 20 (vinte) meses para 28 (vinte e oito) meses, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme o disposto no inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas e disposições do **Contrato Administrativo nº 002/2019**, não alteradas pelo presente Termo Aditivo, permanecem em plena vigência.

Glória de Dourados -MS, 14 de Abril de 2021.

ASSINANTES:

Contratante: Aristeu Pereira Nantes - Presidente

Contratada: Regina Duarte - Representante da Empresa

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA - CIDECO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2018

TYOMADA DE PREÇO Nº 001/2018

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2018

PARTES:

CONTRATANTE: Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Colônia - CIDECO

CONTRATADA: ENGQUALI - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo Aditivo é regido pelas cláusulas nele contidas e tem por fundamento legal a Lei (Federal) nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores, e no **Processo Administrativo nº 005/2018, Tomada de preço nº 001/2018.**

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A **Clausula Segunda - Parágrafo 18 - Contrato Administrativo nº 005/2018**, passam a vigorar nas redações que seguem:

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL, DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA - § 18 - O prazo de vigência do **Contrato Administrativo nº 005/2018**,

passará de 36 (trinta e seis) meses, para 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas e disposições do **Contrato Administrativo nº 005/2018**, não alteradas pelo presente Termo Aditivo, permanecem em plena vigência.

Glória de Dourados -MS, 13 de Setembro de 2021.

ASSINANTES:

Contratante: Aristeu Pereira Nantes - Presidente

Contratada: Regina Duarte - Representante da Empresa